

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00234/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR033220/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.282173/2025-91
DATA DO PROTOCOLO: 18/06/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS, CNPJ n. 01.066.691/0001-99, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN;

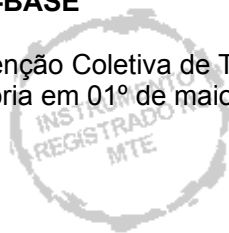
E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADEMAR PEREIRA DO ESPIRITO SANTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.



CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores que prestam Serviços de Natureza continua ou não, em todos os Estabelecimentos Comerciais, Industriais de Prestação de Serviços Liberais, e as Empresas de Transportes de Cargas, plano da CNTT, Exceto a Categoria econômica das empresas que explorem a atividade de transporte de combustíveis, derivados de petróleo, matérias inflamáveis e cargas perigosas, , com abrangência territorial em** Abadia de Goiás/GO, Abadiânia/GO, Adelândia/GO, Água Fria de Goiás/GO, Água Limpa/GO, Águas Lindas de Goiás/GO, Alexânia/GO, Aloândia/GO, Alto Horizonte/GO, Alto Paraíso de Goiás/GO, Alvorada do Norte/GO, Amaralina/GO, Americano do Brasil/GO, Amorinópolis/GO, Anápolis/GO, Anhanguera/GO, Anicuns/GO, Aparecida de Goiânia/GO, Araçu/GO, Aragarças/GO, Aragoiânia/GO, Araguapaz/GO, Arenópolis/GO, Aruanã/GO, Aurilândia/GO, Avelinópolis/GO, Baliza/GO, Barro Alto/GO, Bela Vista de Goiás/GO, Bom Jardim de Goiás/GO, Bom Jesus de Goiás/GO, Bonfinópolis/GO, Bonópolis/GO, Brazabrantes/GO, Britânia/GO, Buriti Alegre/GO, Buriti de Goiás/GO, Buritinópolis/GO, Cabeceiras/GO, Cachoeira de Goiás/GO, Cachoeira Dourada/GO, Caiapônia/GO, Caldas Novas/GO, Caldazinha/GO, Campestre de Goiás/GO, Campinaçu/GO, Campinorte/GO, Campo Alegre de Goiás/GO, Campo Limpo de Goiás/GO, Campos Belos/GO, Campos Verdes/GO, Carmo do Rio Verde/GO, Catalão/GO, Caturai/GO, Cavalcante/GO, Ceres/GO, Cezarina/GO, Cidade Ocidental/GO, Cocalzinho de Goiás/GO, Colinas do Sul/GO, Córrego do Ouro/GO, Corumbá de Goiás/GO, Corumbáiba/GO, Cristalina/GO, Cristianópolis/GO, Crixás/GO, Crominia/GO, Cumari/GO, Damianópolis/GO, Damolândia/GO, Davinópolis/GO, Diorama/GO, Divinópolis de Goiás/GO, Doverlândia/GO, Edealina/GO, Edéia/GO, Estrela do Norte/GO, Faina/GO, Fazenda Nova/GO, Firminópolis/GO, Flores de Goiás/GO, Formosa/GO, Formoso/GO, Gameleira de Goiás/GO, Goianápolis/GO, Goiandira/GO, Goianésia/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Goiás/GO, Goiatuba/GO, Guapó/GO, Guaraita/GO, Guarani de Goiás/GO, Guarinos/GO, Heitorai/GO, Hidrolândia/GO, Hidrolina/GO, Iaciara/GO, Inaciolândia/GO, Indiara/GO, Inhumas/GO, Ipameri/GO, Ipiranga de Goiás/GO, Iporá/GO, Israelândia/GO, Itaberaí/GO, Itaguari/GO, Itaguaru/GO, Itapaci/GO, Itapirapuã/GO, Itapuranga/GO, Itauçu/GO, Itumbiara/GO, Ivolândia/GO, Jandaia/GO, Jaraguá/GO, Jaupaci/GO, Jesúpolis/GO, Joviânia/GO, Jussara/GO, Leopoldo de Bulhões/GO, Luziânia/GO, Mairipotaba/GO, Mambai/GO, Mara Rosa/GO, Marzagão/GO, Matrinchã/GO, Mimoso de Goiás/GO,

Minaçu/GO, Moiporá/GO, Monte Alegre de Goiás/GO, Montes Claros de Goiás/GO, Montividiu do Norte/GO, Morrinhos/GO, Morro Agudo de Goiás/GO, Mossâmedes/GO, Mozarlândia/GO, Mundo Novo/GO, Mutunópolis/GO, Nazário/GO, Nerópolis/GO, Niquelândia/GO, Nova América/GO, Nova Aurora/GO, Nova Crixás/GO, Nova Glória/GO, Nova Iguaçu de Goiás/GO, Nova Roma/GO, Nova Veneza/GO, Novo Brasil/GO, Novo Gama/GO, Novo Planalto/GO, Orizona/GO, Ouro Verde de Goiás/GO, Ouvidor/GO, Padre Bernardo/GO, Palestina de Goiás/GO, Palmeiras de Goiás/GO, Palmelo/GO, Palminópolis/GO, Panamá/GO, Paraúna/GO, Petrolina de Goiás/GO, Pilar de Goiás/GO, Piracanjuba/GO, Piranhas/GO, Pirenópolis/GO, Pires do Rio/GO, Planaltina/GO, Pontalina/GO, Porangatu/GO, Porteirão/GO, Posse/GO, Professor Jamil/GO, Rialma/GO, Rianópolis/GO, Rio Quente/GO, Rubiataba/GO, Sanclerlândia/GO, Santa Bárbara de Goiás/GO, Santa Cruz de Goiás/GO, Santa Fé de Goiás/GO, Santa Isabel/GO, Santa Rita do Novo Destino/GO, Santa Rosa de Goiás/GO, Santa Tereza de Goiás/GO, Santa Terezinha de Goiás/GO, Santo Antônio de Goiás/GO, Santo Antônio do Descoberto/GO, São Domingos/GO, São Francisco de Goiás/GO, São João da Paraúna/GO, São João d'Aliança/GO, São Luís de Montes Belos/GO, São Luiz do Norte/GO, São Miguel do Araguaia/GO, São Miguel do Passa Quatro/GO, São Patrício/GO, Senador Canedo/GO, Silvânia/GO, Simolândia/GO, Sítio d'Abadia/GO, Taquaral de Goiás/GO, Teresina de Goiás/GO, Terezópolis de Goiás/GO, Três Ranchos/GO, Trindade/GO, Trombas/GO, Turvânia/GO, Uirapuru/GO, Uruaçu/GO, Uruana/GO, Urutaí/GO, Valparaíso de Goiás/GO, Varjão/GO, Vianópolis/GO, Vicentinópolis/GO, Vila Boa/GO e Vila Propício/GO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de maio de 2025, as Empresas concederão a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva, reajuste salarial de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento).

Parágrafo Único: A partir de 01.05.2025 fica estabelecido o piso salarial de **R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais)**, para os integrantes da categoria profissional regida por esta Convenção, desde que cumprida integralmente a jornada contratada, efetivamente trabalhada ou compensada.

CLÁUSULA QUARTA - COMPENSAÇÃO DE REAJUSTE SALARIAL

É permitida a compensação dos aumentos compulsórios e antecipações concedidas no período de 01/05/2024 a 30/04/2025, não podendo ser compensados os aumentos decorrentes de: promoção, transferência e equiparação salarial. Caso haja diferença salarial a pagar, a mesma deverá ser paga a partir do mês de junho de 2025.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As Empresas se obrigam a conceder, até o dia 20 de cada mês, adiantamento salarial não inferior a 40% (quarenta por cento) do salário a todos os empregados.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados comprovantes de pagamentos e descontos efetuados, discriminando o salário, horas extras, adicional de periculosidade e outros valores recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL

O Termo de Quitação Anual para situações de continuidade contratual somente será válido se homologado pelas duas entidades representativas, laboral e patronal.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - SERVIÇO MÉDICO/ODONTOLÓGICO E SEST/SENAT

As empresas descontarão em folha de pagamento, os valores referentes a serviço médico-odontológico, bem como as taxas devidas ao SEST/SENAT pelos empregados, quando autorizadas por escrito, e encaminhados pelos mesmos às empresas até o último dia útil do mês em que ocorreu a despesa.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - 13º SALÁRIO/FÉRIAS

Será facultado ao empregado receber o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de seu 13º salário, na mesma data em que receber o pagamento de suas férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORA EXTRA

As empresas pagarão em folha de pagamento as horas extras que realmente forem prestadas, de conformidade com a Legislação Vigente.

Parágrafo Único - As horas extras de todos empregados abrangidos por este instrumento coletivo, serão remuneradas com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

A implantação do banco de horas ou qualquer compensação de jornada somente poderá ser efetivada mediante assinatura pela empresa do Termo de Adesão ao Regime de Banco de Horas.

Parágrafo Único - O termo de adesão supracitado terá validade de 01 de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e, obrigatoriamente, deverá conter a anuência dos sindicatos laboral e patronal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO HABITUAL

Fica assegurada a integração da média do serviço extraordinário habitual prestado nos últimos 06 meses no pagamento do 13º salário, férias, repousos semanais remunerados e nos depósitos do **FGTS**.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Para cada dois anos de efetivo serviço completado na respectiva Empresa, esta concederá mensalmente ao seu empregado o equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário base mensal, fixando-se seu teto ao valor equivalente ao maior salário normativo constante, desta convenção, à título de Prêmio por Tempo de Serviço. Será devido a partir do mês seguinte ao que o empregado tiver completado 01 (um) biênio de serviço prestado efetivamente na Empresa.

Parágrafo Único: O presente benefício não tem natureza salarial, não se incorporando nem repercutindo sobre quaisquer outras verbas e tem natureza transitória de duração pelo prazo desta Convenção.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DESCONTO DO VALE TRANSPORTE

Para os empregados que percebem salário fixo e variável, o desconto do vale-transporte será de até 6% (seis por cento) do salário base ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens, conforme estabelece o artigo 5º da Lei n.º 7.418/85 e artigo 9º do Decreto n.º 95.247/87.

Parágrafo Primeiro - Nas localidades não servidas por linhas de transporte coletivo regular, portanto inexistente o vale transporte, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário in natura.

Parágrafo Segundo - Para os empregados que trabalharem com moto própria, este poderá ser substituído por equivalente valor necessário em espécie, para a locomoção do empregado, de forma diária, semanal ou mensal, não caracterizando salário "in natura".

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Se ocorrer o falecimento do empregado, a empresa concederá aos herdeiros legais, uma ajuda financeira para custear despesas funerárias na importância equivalente a 1,3 (hum vírgula três) salários mínimos vigente na data do falecimento, ao dependente do falecido, habilitado em documento expedido pelo INSS, de acordo com o parágrafo único do artigo 2º do Decreto 85.845, de 26/03/1981.

Parágrafo Único - As empresas que possuam seguro de vida em grupo para seus empregados estão isentas do pagamento desta ajuda financeira.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIÁRIA

A partir de 01 de maio de 2025, as Empresas pagarão aos empregados em viagem, o reembolso indenizatório das despesas de viagens, uma diária estipulada no valor de **R\$ 58,00 (cinquenta e oito reais)**, subdividido em três parcelas iguais, correspondentes, cada uma aos períodos de almoço, jantar e pernoite, corrigíveis nas mesmas correções dos salários, desde que permaneçam a qualquer título, durante aqueles períodos, fora da cidade de seu domicílio, podendo essa diária, total ou parcelada, ser paga mediante apresentação de Notas Fiscais de despesas ou relatórios até o limite ou sub limites estipulados na presente Cláusula, ou ainda, serem pagas diretamente pelos empregadores, através de convênios ou contratos diretos com restaurantes ou pensões.

Parágrafo Primeiro As Empresas fornecerão aos empregados abrangidos pela presente Convenção, a partir de 01/05/2025, em decorrência de adesão ao **PAT** - Programa de Alimentação do Trabalhador, na forma da lei e desta Convenção e por intermédio do "**CARTÃO**"- Auxílio Alimentação no montante mensal

de 21 (vinte e um) vales, no valor de **R\$ 21,00 (vinte e um reais) cada um**, desde que o empregado cumpra a jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Segundo: Ficam excluídas do fornecimento previsto no caput desta cláusula, as Empresas que já forneçam refeições a seus funcionários ou venham a fornecer com a construção de refeitório na vigência da presente Convenção ou já forneçam vale refeição aos seus empregados no sistema **PAT**.

Parágrafo Terceiro: A Contribuição do empregado para a utilização do **CARTÃO**, objeto desta cláusula, será de 20% (vinte por cento) do referido benefício mensal, o qual será descontado na folha de pagamento do mês anterior (por exemplo: CARTÃO de fevereiro fornecido na data de pagamento referente a janeiro).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

No pedido de demissão, com indenização do AVISO PRÉVIO por parte do empregado, os dias correspondentes integrar-se-ão para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho de todos os empregados abrangidos por esta Convenção, a partir de 01 (um) ano de serviço na empresa, serão homologadas pelo Sindicato Duas Rodas, salvo as decorrentes dos Contratos de Experiência, devendo o empregador apresentar ao Sindicato Profissional os documentos exigidos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA GESTANTE

Fica assegurada a estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data de retorno ao trabalho da empregada afastada em razão de gravidez.

Parágrafo Único - Obstado o retorno, ou havendo demissão antes do parto, além do que a lei já prevê, é devida a indenização correspondente ao período de estabilidade constante desta cláusula.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

As empresas concederão uma estabilidade provisória de 12 (doze) meses aos seus empregados quando estes retornarem ao trabalho, depois de gozo de auxílio doença por motivo de acidente de trabalho, desde que o empregado esteja capacitado para exercer sua função.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - APOSENTADORIA

Aos empregados que comprovadamente estiverem faltando até 12 (doze) meses para adquirir direito à aposentadoria e que tenham o mínimo de 03 (três) anos de serviços prestados à mesma empresa, fica assegurada a garantia de emprego durante o período que faltar para aposentadoria, só podendo ser dispensado nesse período se cometer falta grave.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DATAS COMEMORATIVAS

O trabalho com jornadas diferenciadas em datas comemorativas, a exemplo do mês de dezembro e nas semanas que antecedem o dia das mães e dia dos pais, somente será possível mediante Termo de Adesão ao Regime de Jornadas Diferenciadas firmado com as entidades sindicais Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro - O requerimento deverá ser feito com antecedência mínima de 15 dias e deverá conter os nomes dos empregados que trabalharão em jornada diferenciada.

Parágrafo Segundo – A jornada diária nesses casos, quando autorizada, deverá respeitar o limite máximo de dez horas diárias, conforme parágrafo segundo do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo Terceiro – A compensação de horas extras relativas ao trabalho em regime de jornada diferenciada deverá obedecer ao disposto nesta Convenção.

Parágrafo Quarto - No período de que trata o caput desta cláusula, após a jornada normal, os empregadores fornecerão lanche ao empregado ou pagarão a importância de R\$ 22,00 (vinte e dois reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO AOS DOMINGOS

Observada a Lei nº 11.603, de 05.12.2007 (DOU de 06.12.2007), é permitido o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral, observada a legislação municipal.

Parágrafo Único – O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos 1 (uma) vez no período máximo de 3 (três) semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TRABALHO EM FERIADOS-DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA

É proibido o trabalho nos feriados, exceto mediante assinatura pela empresa do Termo de Adesão ao Regime de Trabalho em Feriados.

Parágrafo Único - O termo de adesão supracitado deverá conter a anuência dos sindicatos laboral e patronal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UNIFORMES

As empresas ficam obrigadas a fornecer gratuitamente dois uniformes por ano aos seus empregados abrangidos por esta Convenção, quando o uso dos mesmos for obrigatório, os quais deverão ser devolvidos quando da rescisão de Contrato de Trabalho. Na hipótese de rescisão de Contrato de Trabalho sem a devolução prevista acima, faculta-se à Empresa a retenção do equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da aquisição daqueles uniformes.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES

As empresas se comprometem a comunicar ao Sindicato Suscitante, com trinta dias de antecedência, a convocação de eleições para escolha dos representantes de empregados nas Comissões de Prevenção de Acidentes - CIPA.

PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - PLANO ODONTOLÓGICO

Fica estabelecido que as empresas fornecerão a seus empregados Plano Odontológico, às suas expensas, no valor de R\$ 19,00 (dezenove reais) mensalmente por empregado, repassando para a operadora conveniada, mediante contrato de prestação de serviços para aquela finalidade a ser firmado entre o Sindicato dos Empregados e a prestadora dos serviços, sendo a escolha da mesma de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral, com anuência do Sindicato Patronal, que garantirá a cobertura do Rol de Procedimentos aplicável aos planos odontológicos, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Parágrafo Primeiro –As empresas que já concedem o benefício do plano odontológico a seus empregados, cujo custeio se dá integralmente por parte do empregador, desde que comprovadamente junto ao Sindicato Laboral, ficarão isento do cumprimento do que determina o caput desta Cláusula.

Parágrafo Segundo –O empregado somente fará jus ao Plano Odontológico, a partir de 90 (noventa) dias de sua admissão na mesma empresa.

Parágrafo Terceiro –O referido benefício terá vigência pelo prazo certo e ajustado de 12 (doze) meses, com início em 01 de maio de 2025 e término em 30 de abril de 2026.

Parágrafo Quarto - Fica estabelecida ainda, multa de 5% (cinco por cento) do Salário da Categoria (Piso Salarial) vigente, por empregado, para a empresa que não realizar a Contratação do Plano Odontológico e inclusão de todos os funcionários registrados, em 60 (sessenta) dias da assinatura desta CCT, e o percentual será aplicado mês a mês, até que se cumpra a obrigação, respeitado o limite de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado. O valor da multa reverterá 75% (setenta e cinco por cento) em favor do empregado prejudicado e 25% (vinte e cinco por cento) a favor do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO CRITÉRIO PARA ESCOLHA DA OPERADORA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO

A operadora prestadora dos serviços de assistência odontológica será indicada pelo sindicato laboral, com anuência do sindicato patronal, devendo ser observados os critérios definidos no parágrafo único desta Cláusula, sob pena de nulidade da indicação.

Parágrafo Único - Para a indicação da operadora para a oferta de plano odontológico disposta na presente Convenção, deverão obrigatoriamente, sob pena de nulidade da indicação, ser observados os seguintes

critérios:

- a)** Inscrição perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- b)** Classificação da operadora como sendo de grande porte (acima de 100.000 beneficiários), conforme critérios definidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- c)** Índice de Desempenho da Saúde Suplementar – IDSS, divulgado anualmente pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela referida Agência;
- d)** No que se refere ao IDSS descrito na alínea anterior, especificamente no tocante ao indicado denominado IDGA – Garantia de Acesso, deverá a operadora apresentar resultado não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS;
- e)** No que se refere ao IDSS descrito na alínea “c”, especificamente no tocante ao indicador denominado IDSM – Sustentabilidade no Mercado, deverá a operadora apresentar resultado não inferior a 0,85 no último exercício divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - AFASTAMENTO POR DOENÇA

Fica assegurada a complementação de salário pelas Empresas, até o valor do salário, ao trabalhador afastado por motivo de doença, durante o prazo de 06 (seis) meses.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISOS NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas permitirão que sejam, através do Departamento Pessoal, afixados no local de trabalho AVISOS ou qualquer orientação que não tenham caráter político, da parte do Sindicato suscitante aos empregados.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL / NEGOCIAL LABORAL

Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, as empresas deverão descontar de todos os seus empregados motociclistas, beneficiários dos direitos conseguidos através da presente norma coletiva, em favor do Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás, a título de Contribuição Assistencial Negocial, no exercício de 2025, a importância correspondente a 12% (doze por cento) dividida 3 parcelas iguais de 4% (quatro por cento) cada, descontados somente sobre salário base e adicional de periculosidade, excluindo-se quaisquer outros valores pagos ao empregado, cuja verba será destinada ao custeio do funcionamento do sindicato, de acordo com as necessidades da categoria.

Parágrafo Primeiro – Os descontos previstos nesta cláusula, serão efetuados nos meses de julho/2025, setembro/2025 e dezembro/2025, e o recolhimentos dos respectivos valores até o dia 10 dos meses subsequentes, ou seja, dia 10/08/2025, 10/10/2025 e 12/01/2026.

Parágrafo Segundo - As guias próprias para o recolhimento dos valores descontados estarão à disposição da empresa no endereço eletrônico <https://sindiduasrodas.com.br/boletos-assistenciais/> ficando sobre a responsabilidade da empresa a emissão do boleto.

Paragrafo Terceiro - Os empregados que não estiverem trabalhando no mês destinado ao desconto, terão descontado no primeiro mês seguinte ao do reinício do trabalho, procedendo-se o recolhimento até o decimo dia do mês imediato.

Paragrafo Quarto - Os empregados admitidos no período de 01 de abril a 31 de julho de cada ano, estão sujeitos ao desconto previsto no caput desta cláusula, devendo o mesmo ser efetivado no salário do mês subsequente ao da contratação, obedecidos aos prazos de recolhimento já previstos, desde que não tenham contribuído para o Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás, em outro emprego no exercício.

Paragrafo Quinto - Os empregados admitidos no período de 01 de agosto a 31 de outubro de cada ano, estão sujeitos aos descontos da segunda e terceira parcela obedecendo-se os prazos previstos nos parágrafos anteriores.

Paragrafo Sexto - Os empregados admitidos após 31 de outubro de cada ano, estão sujeitos apenas ao desconto da terceira parcela, obedecendo-se os prazos previstos nos Parágrafos Anteriores.

Paragrafo Sétimo - Quando se tratar de rescisão de contrato de trabalho, os descontos previstos nesta cláusula e seus parágrafos, desde que não tenham sido efetuados, deverão ser recolhidos juntamente com os demais empregados no mês, conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro desta cláusula.

Paragrafo Oitavo - Em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), fica garantido o direito de oposição à Contribuição Assistencial/Negocial no período de 1º a 15 de abril de 2025, conforme deliberado em assembleia convocada especificamente para essa finalidade e divulgado por meio de edital. A carta de oposição deverá ser redigida de próprio punho, em duas vias, e protocolada pessoal e individualmente na sede do Sindicato dos Trabalhadores Condutores de Veículos de Duas Rodas do Estado de Goiás, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h. Para os motociclistas empregados em empresas localizadas no interior do estado, a carta deverá ser enviada pelos Correios, com aviso de recebimento (AR). Em caso de admissão após o período mencionado, os empregados recém-contratados terão o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da admissão, para apresentar sua manifestação de oposição. Os empregados que apresentarem à empresa a carta de oposição, devidamente protocolada junto ao Sindicato, não sofrerão os descontos previstos nessa cláusula.

Paragrafo Nono - O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 1 % (um por cento) de juros ao mês e correção monetária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato dos Motociclistas no Estado de Goiás, quando por este notificadas, e que serão pagas diretamente ao Sindicato

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembleia Geral Extraordinária da categoria econômica, de conformidade com o Tema 935 da Repercussão Geral, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes Rodoviário de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL igual a R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), dividida em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que porventura venham ocorrer.

Parágrafo Primeiro: A referida taxa deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de julho e agosto de 2025, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta), até o dia 31 de julho de 2025, e a segunda parcela de igual valor, até o dia 29 de agosto de 2025. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação de

multa de 10% nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor pela TR, independente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado, às empresas representadas pelo SETCEG & LOGÍSTICA, o direito de oposição à cobrança da TAXA ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL, prevista na CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA, o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da homologação da convenção coletiva de trabalho 2025/2026.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

Fica acordado que as empresas abrangidas pelo presente instrumento coletivo são obrigadas a encaminhar ao Sindicato Duas Rodas, quando solicitado, a RAIS, GFIP/SEFIP dos meses especificados, a fim de comprovar o cumprimento da presente Convenção Coletiva De Trabalho.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - RENEGOCIAÇÃO

As mudanças determinadas na política econômica e salarial, por parte do Governo Federal, ensejarão a renegociação dos termos deste instrumento normativo, no que se referem às cláusulas que forem atingidas por tais mudanças.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA VALIDADE DOS ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

O Acordo Coletivo de Trabalho, no âmbito da representatividade das entidades signatárias deste Instrumento Coletivo, somente terá validade jurídica se, após o trâmite de sua negociação, houver anuência da Entidade Patronal no Termo ajustado

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO À CCT

Os empregadores que violarem o disposto na presente Convenção ficam sujeitos à multa de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado e por descumprimento verificado, sendo revertidos em favor da entidade laboral e os empregados que a violarem se sujeitam ao pagamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo revertidos em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Fica instituída a comissão de conciliação prévia intersindical nos termos previstos nos artigos 625-C e seguintes da CLT cujo funcionamento e diretrizes estão definidos no anexo I, parte integrante da norma coletiva.

Parágrafo Primeiro: A Comissão de conciliação prévia terá sede no endereço: Rua T-36, Q. 113, Lt. 05,2º andar, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.465-539 e funcionará às quartas-feiras das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA DATA COMEMORATIVA

A data comemorativa da categoria será a Segunda feira de Carnaval.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PUBLICIDADE E ASSINATURA DA CCT

As partes se obrigam a promover ampla publicidade dos termos desta Convenção.

Assinam a presente Convenção as partes representadas.

Goiânia, junho de 2025.

}

JOSE VALTER DA SILVA PIOVESAN
PRESIDENTE
SIND TRAB COND DE VEIC DE DUAS RODAS DO EST DE GOIAS

ADEMAR PEREIRA DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS E LOGISTICA DO ESTADO DE GOIAS

ANEXOS **ANEXO I - ATA AGE**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.